

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANA BEATRIZ DE SOUZA OLIVEIRA,  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA.

recebido  
26/06/18  
11:58h.

**Concorrência Pública nº 006/2017**

 Ana Beatriz S. Oliveira  
Presidente da CP  
COSANPA

A SENHA ENGENHARIA & URBANISMO, entidade jurídica de direito privado, representado por seu Representante Legal, nos termos do § 3º, Art. 109 da Lei nº 8.666/93, irresignada com parte do Parecer de julgamento das Propostas Técnicas proferido pela Douta Comissão Especial de Julgamento, vem à presença de V. Sa., tempestivamente, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO,

de acordo com as razões anexas, requerendo:

1. O recebimento do presente recurso, e a REAVALIAÇÃO do resultado do julgamento, diante das razões justificadas adiante;

2. Em não sendo a decisão recorrida RECONSIDERADA, após o cumprimento das formalidades legais, seja o

presente recurso remetido à Autoridade Superior, para decisão, na forma determinada pelo § 4º, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, no prazo legal;

3. Que, em qualquer hipótese, seja conferido a este apelo, EFICÁCIA SUSPENSIVA, de acordo com a determinação do § 2º, do Art. 109, da precitada Lei.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Goiânia, GO, 25 junho de 2018.

  
**SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS**  
Francisco Humberto Rodrigues da Cunha  
Representante Legal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE,  
PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -  
COSANPA.

**Concorrência Nacional nº 006/2017**

## **RAZÕES DO RECURSO**

### **A. SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa SENHA ENGENHARIA é licitante habilitada na Concorrência em referência, do tipo Técnica e Preço, destinada à Contratação de empresa de engenharia para a elaboração do *PROJETO BÁSICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA 2ª ETAPA DA ETE UNA*, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Findada a fase de habilitação, foi realizada a abertura e o julgamento das Propostas Técnicas pela Ilustre Comissão Especial de Licitação - Comissão de Julgamento.

Ocorre que, não obstante o julgamento proferido tenha sido equilibrado e bastante elogiável, em apenas duas questões o Parecer de Julgamento das Propostas Técnicas resvalou em equívocos que, embora poucos, fazem-se relevantes diante da competitividade em alto nível da licitação em curso, conforme se expõe a seguir e a respeito dos quais rogamos as devidas reconsiderações.



## B. DO PARECER DE JULGAMENTO

### B.1 DA NOTA TÉCNICA DA SENHA ENGENHARIA

O Parecer de julgamento proferido pela Ilustre Comissão de Julgamento aponta, quanto à pontuação da SENHA ENGENHARIA referente ao Item III da Tabela 3, que *“a empresa não cumpriu com o exigido de forma satisfatória, uma vez que não cumpriu com o cronograma de utilização técnico administrativo, pois o mesmo está distribuído de forma linear, não atendendo a necessidade dos trabalhos”*.

Conforme demonstra-se a seguir, e com toda a vênia, é equivocado esse apontamento do referido Parecer.

Ora, sabe-se que os serviços de elaboração dos estudos e projetos desejados pela COSANPA abrangem as diversas unidades do sistema de esgoto (redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, elevatórias e linhas de recalque, Estação de Tratamento UNA e emissário final), o que requerer, portanto, um amplo conjunto de profissionais para desenvolvê-los.

Conforme expõem o Plano de Trabalho e a Metodologia propostos pela SENHA ENGENHARIA, e buscando realizar os serviços com agilidade e eficiência, os estudos e projetos dessas diversas unidades serão desenvolvidos de forma conjugada tal que todas as categorias profissionais envolvidas serão demandadas de maneira paralela e permanente na consecução dos trabalhos, pois este é o modo mais produtivo e eficaz de desenvolver os trabalhos.

Cabe também notar que os quantitativos indicados no Cronograma correspondem aos quantitativos previstos no orçamento do Edital de Licitação e guardam coerência com a cronologia e o volume de trabalho a ser desenvolvido.

Por conseguinte, o Cronograma apresentado está em **“conformidade com a veracidade das informações/dados”** indicadas pela SENHA

ENGENHARIA, **atende bem às necessidades dos trabalhos** e está coerente com o Plano de Trabalho proposto para os serviços.

Vê-se que o Edital de Concorrência 006/2017 diz quanto ao julgamento das Propostas Técnicas, que: “Será considerado como **não apresentado** qualquer um dos itens das informações (1 - plano de configuração ou estruturação para execução da proposta; 2 - organograma da equipe; 3 - atribuições e cronograma de utilização técnico-administrativa; 4 - fluxograma das atividades) **quando não estiver em conformidade com a veracidade das informações/dados da empresa**” (grifos nossos).

Também o Edital rege no Item III da Tabela 3 que o conteúdo das propostas terá a avaliação “**E**” “Quando a licitante apresentar a *Arquitetura e Desenho Organizacional da Empresa para a execução da proposta* **contendo todas as informações** (1 - plano de configuração ou estruturação para execução da proposta; 2 - organograma da equipe; 3 - atribuições e cronograma de utilização técnico-administrativa; 4 - fluxograma das atividades), **sua pontuação será igual a 20 (vinte) pontos**”.

Isto posto, e tendo em vista que, conforme demonstrado, o Cronograma apresentado pela SENHA ENGENHARIA:

- está em “**conformidade com a veracidade das informações/dados**” indicadas na Proposta Técnica e com o orçamento do Edital;
- **atende bem às necessidades dos trabalhos; e**
- está coerente com o Plano de Trabalho proposto para os serviços;

Requer-se que, por justiça, seja revogada a consideração do Parecer de julgamento que o Cronograma não atende às necessidades do trabalho, de forma a atribuir a avaliação “**E**” para a Proposta da SENHA ENGENHARIA nesse quesito, e por conseguinte os justos 20 pontos, no total.

## B.2 DA NOTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO 'TRACTEBEL-ESSE'

O Edital institui o seguinte critério de pontuação no Item I da Tabela 3:

**TABELA 3. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA PARA ATENDIMENTO A UMA POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 150.000 HABITANTES**

Itens	Aspectos e Informações a serem avaliadas	Pontuação para avaliação				
		A	B	C	D	E
I	Experiência da Empresa na Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção, projetos básicos e complementares para <b>sistemas de esgotamento sanitário</b>	0	5	10	15	20

...

### **ITEM I: Experiência da Empresa**

A – Não Apresentou - Quando a licitante não apresentar nenhum documento que comprove a experiência da empresa na execução de serviços do objeto licitado sua pontuação será A, sendo igual a 0 (zero) pontos.

B – Baixa Aceitabilidade - Quando a licitante apresentar 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a experiência da empresa quanto ao objeto licitado sua pontuação será B, sendo igual a 5 (cinco) pontos.

C – Regular - Quando a licitante apresentar 02 (duas) Certidões de Acervo Técnico – CAT que comprove a experiência da empresa quanto ao objeto licitado sua pontuação será C, sendo igual a 10 (dez) pontos.

D – Adequada Parcialmente - Quando a licitante apresentar 03 (três) Certidões de Acervo Técnico – CAT que comprove a experiência da empresa quanto ao objeto licitado sua pontuação será D, sendo igual a 15 (quinze) pontos.

E – Adequada Plenamente - Quando a licitante apresentar 04 (quatro) Certidões de Acervo Técnico – CAT que comprove a experiência da empresa quanto ao objeto licitado sua pontuação será E, sendo igual a 20 (vinte) pontos.

Observe-se que, diante de tais critérios, para atingir a pontuação máxima nesse quesito (20 pontos) a empresa concorrente deve apresentar **4 (quatro)** atestados que atendam plenamente o quesito definido na Tabela 3 do Edital, sendo atribuídos **5 pontos por atestado que comprove**:

*Experiência da Empresa na Elaboração de diagnóstico, estudos de concepção, projetos básicos e complementares para **SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.*

Como se sabe, e frisando bem, os serviços licitados pela COSANPA abrangem a elaboração dos estudos de concepção e projetos de um SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO típico, composto por

redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, elevatórias e linhas de recalque, Estação de Tratamento UNA e emissário final.

Assim, como clara e objetivamente expressa o Edital, para um atestado ser pontuado (**5 pontos**) o mesmo deve comprovar a elaboração de estudos e projetos para um **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** que, evidentemente, pela definição técnica de tais sistemas e em face dos estudos e projetos licitados e dos cristalinos termos do Edital, **deve necessariamente abranger 'rede coletora', 'elevatória e linha de recalque', 'interceptor' e Estação de Tratamento.**

Contudo, como clara e objetivamente verifica-se na Proposta Técnica do concorrente Consórcio TRACTEBEL-ESSE, dentre os quatro atestados ali apresentados para pontuar nesse Item I da Tabela 3, **um deles não atende esse incontestável critério**, conforme se vê na cópia reproduzida abaixo do atestado exibido na **página 55 Volume II** daquela Proposta, o qual se atém unicamente à *"elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para ampliação e melhoria da Estação de Tratamento de Esgoto ETE Arrudas"*.

Ate stamos, para os devidos fins, que a firma **ESSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 41.656.372/0001-58, estabelecida na Alameda da Serra, n.º 500 - conj. 602 - Vale do Serrano em Belo Horizonte/MG, executou para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, inscrita no CNPJ sob n.º 17.281.106/0001-03, por meio do contrato 09.1204 com valor de R\$ 3.463.731,20 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos) e Termo Aditivo 12.1917 com valor de R\$ 726.563,52 (setecentos e vinte e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando com valor de R\$ 4.190.294,72 (quatro milhões, cento e noventa mil e duzentos noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), elaboração de estudos e projetos técnicos de engenharia para ampliação e melhorias da Estação de Tratamento Esgoto - ETE Arrudas, estudos energéticos, projetos básicos e executivos e demais documentos legais necessários à implantação da PCH - Pequena Central Hidroelétrica, nas cidades de Sabará e Belo Horizonte, em Minas Gerais, conforme discriminado abaixo:

Portanto, por se tratar de atestado relativo tão somente à elaboração de estudos e projetos para uma **estação de tratamento de esgotos - ETE**, e não para um **SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, como requer o Edital, esse atestado clara e objetivamente não atende à indeclinável condição para pontuação estabelecida de forma cristalina no Item I da Tabela 3 do Edital.

Por conseguinte, a pontuação da Proposta Técnica do **CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE** nesse Item necessariamente tem de ser reduzida em **5 pontos**, conforme a Tabela 3 do Edital, passando a 15 pontos.



### C. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante desses fatos aqui objetivamente demonstrados, eis que a SENHA ENGENHARIA vem respeitosamente requerer a essa D. Comissão de Licitação a devida reconsideração da pontuação das Propostas Técnicas da SENHA ENGENHARIA e do CONSÓRCIO TRACTEBEL-ESSE nos termos expostos e justificados no item B do presente Recurso Administrativo.

Na remota hipótese de a r. decisão administrativa não ser reconsiderada pela Ilma. Presidente da Comissão de Licitação, a Recorrente requer, desde já, seja o presente Recurso remetido à Autoridade Superior, em obediência ao trâmite hierárquico previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e no art. 56 do Decreto 7.581/11.

Nos termos aqui expostos, e cumpridas as formalidades legais, a Recorrente pede e espera o recebimento, processamento e acolhimento deste Recurso.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Goiânia, 25 de junho de 2018.

  
SENHA ENGENHARIA & URBANISMO SS  
Francisco Humberto Rodrigues da Cunha  
Representante Legal